

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020**

*Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Novo Xingu/RS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e sendo recomendável institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 104/2020 de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 806/2015, 19 de junho de 2015, em seu Art. 5º tem o dever de "instituir Encontro/fórum que envolva representantes de instituições de educação, poder público, poder legislativo, conselho municipal de educação, com objetivo de dialogar e definir ações para o acesso, permanência, êxito e inserção do educando no mundo do trabalho" (NOVO XINGU. PME, 2015);

CONSIDERANDO o PME também enfatiza, na Meta 19, estratégia 3, que o município deve "fortalecer e manter o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar a Conferência Municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME" (NOVO XINGU.PME, 2015);

CONSIDERANDO as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades

educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art.2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI - acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação terá representantes, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e assim suas respectivas escolas;
- II - Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV- Escola Estadual de Ensino Médio Gottfried Thomas Westerich.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito;

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, aos 31 dias do mês de julho de 2020.**

**Registre-se e Publique-se**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
**Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças**